



LANÇADO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 021/2016

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E FRANKLIN GUIMARÃES FERNANDES, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ULISSES GUIMARÃES, 385, CIDADE DE CANDIOTA-RS, PARA INSTALAÇÃO DA EMATER.

Dispensa de Licitação n.º 051/2016

A PREFEITURA DE CANDIOTA, doravante denominada "CONTRATANTE" com sede na rua Ulisses Guimarães, 250, cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.702.818/0001-08, neste ato representada por LUIZ CARLOS FOLADOR, Prefeito Municipal

e

FRANKLIN GUIMARÃES FERNANDES, doravante denominada "CONTRATADA" CPF n.º 403213470-72, casado, residente na Rua Francisco Assis do Pinho., n.º 41, cidade de Candiota/RS, têm entre si justo e acertado o que se contém nas cláusulas seguintes e, de conformidade com os dispositivos da lei n.º 8666/93 e legislação subsequente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Ulisses Guimarães, 385, cidade de Candiota- RS, para instalação da EMATER, conforme convênio firmado entre o Município e EMATER/ASCAR.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, na forma prevista pelo artigo 57, inciso II, da lei de Licitações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor locatário do imóvel é de R\$ 1.454,75 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais, em moeda corrente nacional.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

A dotação orçamentária desta despesa corre por conta da rubrica- serviços de terceiros pessoa física.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**CONTRATO PMC N.º 021/2016**

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, preferencialmente, no dia dez de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

### CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV.

### CLÁUSULA SETIMA - DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E DE OUTRAS DESPESAS

O pagamento de taxas e impostos municipais, bem como o pagamento de luz, relativos ao período da vigência contratual correrão por conta do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO IMÓVEL

O objeto da presente locação deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas, para pleno uso da CONTRATANTE, sendo estas condições da responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes o estabelecido nas Leis Federais n.º 8245/91 e 8666/93 com suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77, da Lei Federal 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato pode ser rescindido:

- a) findo prazo de locação;
- b) nos casos elencados no artigo 9.º da Lei Federal n.º 8245/91;
- c) nos casos estabelecidos pela Lei n.º 8666/93.

Parágrafo único - Finda a locação ou rescindido o Contrato, o imóvel será devolvido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria integrante do Contrato, ressalvados os desgastes naturais, decorrentes de uso normal, mediante quitação.

CANDIOTA  
24 DE MARÇO DE 1992

2





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

CONTRATO PMC N.º 021/2016

As partes sujeitam-se as sanções estabelecidas na Lei, pelo descumprimento dos termos contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, pelas partes, o Foro da cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas ou divergências decorrentes ad aplicação ou interpretação deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo de Contrato, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, após lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 17 de março de 2016.

Pela "CONTRATADA"

FRANKLIN GUIMARÃES FERNANDES  
CPF 403213470-72

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA"

LUIZ CARLOS FOLADOR  
PREFEITO

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CANDIOTA  
24 DE MARÇO DE 1992